



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Recebido
Em 17/11/2017*

Praia Grande, 17 de novembro de 2017.

MENSAGEM Nº53/2017

Senhor Presidente,

i/0.ª Sessão Data 28/11/17

As dutas comissões para parecer.

Presidente

Serve o presente para encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, pertinente ao Programa Crédito Especial para o Setor Público e oferecer garantias.”

O Projeto de Lei ora proposto objetiva autorização para a realização de operação de crédito perante a CEF de R\$ 3.720.500,00 .

Da Realização do Processo de Enquadramento e Habilitação de Proposta para Financiamento de Crédito Especial – Setor Público.

A Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB possui a finalidade de promover a prestação de serviços urbanos e o gerenciamento destes quando necessários, e promover a adequada gestão e manutenção do patrimônio público quer sob a guarda do município, quer estejam cedidos, autorizados, permitidos ou concedidos.

Tem a competência de providenciar a retirada de obstáculos fixos ou móveis dos passeios públicos, quando solicitada pela SEURB ou SEFIN; providenciar a demolição de edificações clandestinas, quando solicitado pela SEURB; colaborar com a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, quanto à despoluição das praias, ar e água; organizar, planejar, supervisionar, fiscalizar e manter os serviços públicos, sobretudo o de limpeza urbana, manutenção das vias, logradouros e iluminação, de deposição de resíduos sólidos, do cemitério; providenciar a manutenção e a limpeza dos canais e valas a céu aberto; Efetuar roçagem e ajardinamento em praças, vias e logradouros; manutenção de veículos e de prédios destinados a instalação de serviços públicos, próprios ou alugados; elaboração periódica de programa de manutenção preventiva dos bens municipais, entre outros.

Para maior visibilidade do comprometimento da Secretaria com a municipalidade, no sistema de informações da Administração Pública, demonstra que na data de **01 de Janeiro de 2017 a 16 de Novembro de 2017, foram realizadas 11.749 solicitações de atendimento, que existem 58 pendentes, 3354 em andamento, e 8.337 finalizadas**, envolvendo Drenagem, Iluminação Pública, Boca de Lobo, Lixo Reciclável, Buracos em Via Pública, Vias Públicas e Praias, Áreas Verdes, Serviços Gerais, Canais e Valas e Caçadas Públicas. Que englobam principalmente Troca de Lâmpada, Limpeza e Desentupimento, Limpeza, Buraco no Asfalto, Entulho, Rapa Treco, Poda de Árvores, Varrição, Nivelamento e Sarjetas e Infiltração.

Apresentam-se esses números com o desejo de demonstrar de forma serena e objetiva, que as 11 (Onze) unidades do Ford Cargo 816, equipado com Cabine Suplementar de 04 lugares e Carroceria de 5,00 metros; 02 (Duas) unidades do Ford Cargo 1519, equipado com Guindaste de Alcance Vertical de 17,00 metros e Carroceria de 5,80 metros de comprimento; 01 (Uma) Unidade do Ford Cargo 119; 01 (Uma) Unidade do Ford Cargo 2423, equipado com Tanque Pipa com Sistema de Caixa Bomba; E 01 (Uma) Varredeira Mecânica de Succão com Capinadeira Mecânica Rotativa Dupla, caso aprovado o seu financiamento, irá agregar significativamente a prestação de serviço a augusta Estância Balneária de Praia Grande, realizada por esta singela Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB, que possui uma responsabilidade imensa.

Financiamento de Crédito Especial – Setor Público

*Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*



Município da Estância Balneária de Praia Grande *Estado de São Paulo*

A vantagem imediata e mais atraente de um Financiamento de Crédito Especial – Setor Público é que, por meio dele, a Administração Pública que não reuniu recursos suficientes para adquirir os veículos à vista, mesmo assim pode realizar a aquisição. E essa aquisição pode ser feita sem grandes burocracias, já que a análise para aprovação das linhas de crédito para Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande está cada vez mais simples, devido a sua serenidade e respeito, honrando sempre os seus compromissos, com parceiros, colaboradores e fornecedores.

Há vários benefícios em se realizar um financiamento dos veículos, como: Imediata utilização dos veículos financiados; Manutenção de recursos financeiros, podendo conservar parte do ativo financeiro; Prazo de Carência de 24 Meses; Prazo de Amortização de 48 meses; e Forma de liberação única.

Sendo um momento adequado, devido a frota municipal possuir veículos, que caso sejam substituídos, com mais de 15 (quinze) anos de utilização. Havendo a necessidade de a Administração Pública renovar a sua frota, visando sempre servir da melhor forma possível a municipalidade.

Da Locação de Veículos

A título de esclarecimento, a Administração Pública também possui locação de veículos, devido ao grande volume de prestação de serviço prestado a municipalidade. Com o desejo de estar sempre preparada para qualquer situação negativa, tanto com os veículos próprios, como para veículos locados, que sem a sua presença acarretará prejuízo imensuráveis, para Estância Balneária de Praia Grande, devido ser um serviço essencial à manutenção e limpeza de todo o perímetro urbano.

A Locação de veículos é um procedimento muito vantajoso para Administração Pública também, devido não necessitar a disponibilizar o Valor de Compra do Veículo; Não possuir depreciação, que é o percentual anual médio que reflete a perda de valor do veículo; Não existir encargos com Licenciamento, Emplacamento, taxas do DETRAN, seguro obrigatório, DPVAT, despachante, custo das placas, ao longo do período em que o carro estará alugado.

Não existe a necessidade de realização de Seguro; Dificuldades perante Sinistro, apesar de segurados, os veículos ainda geram despesas em casos de acidentes com o pagamento de franquias dos seguros.

Manutenção Mensal, estando incluídas todas as despesas referentes à mão de obra e peças necessárias nas manutenções preventivas e corretivas do carro. Este item também inclui os valores gastos com trocas de óleo, lubrificantes, pneus, lavagens, etc. Possuem também a vantagem da Frota Reserva.

Considera o custo operacional para manter-se um veículo em prontidão nos casos de acidente, pane, manutenção, revisão, roubo, furto, etc., evitando-se, assim, que a Administração Pública tenha prejuízo com a paralisação da prestação de serviço.

E principalmente, para Administração Pública, a locação da frota, além de ser vantajosa, viabiliza o direcionamento do capital para a realização de ações sociais, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos, fazendo-se uso mais racional dos impostos pagos pelo contribuinte. Além disso, evitam-se situações de sucateamento da frota pública por falta de verbas para manutenção. E do desgaste para realizar o procedimento licitatório, para compra de peças, editais de licitação para mão de obra e etc. E renovação da mesma, face as restrições orçamentária, tornando a locação a alternativa plausível para renovação da frota.

Por último, A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande considera com bons olhos a oportunidade de investimento através de financiamento especial – Setor Público, para renovação de parte da frota municipal devido à importância da prestação de serviço, que prestamos a sociedade. Somados que os veículos atuais estão com mais de 15 (Quinze) anos utilização.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Mesmo possuindo Locação de Veículos, que ao mesmo tempo, auxiliam, dão suporte e complementam a prestação de serviço. De forma vantajosa como explanado. Visando sempre afastar qualquer prejuízo sociedade, estando sempre à disposição, e evitando estrategicamente a paralisação de qualquer prestação de serviço.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade de externar meus protestos de elevada estima e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 2017 / 2017
DE XXX DE XXXX DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial – Setor Público – Investimento, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe confere a lei em seu artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxxx Sessão xxxxx da xxxx Sessão Legislativa da xxxx Legislatura realizada em xxx de xxxxx de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito **Crédito Especial – Setor Público – Investimento** junto a Caixa Econômica Federal, até o **valor de R\$ 3.720.500,00 (Três Milhões, Setecentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais)**, nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Crédito Especial – Setor Público – Investimento.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

40.^a Sessão Data 28/11/17

Encaminhamento Aprovado

em 1^ª discussão

Presidente

33.^a Sessão Data 28/11/17

Encaminhamento Aprovado

em 2^ª discussão

Presidente



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Crédito Especial – Setor Público – Investimento, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xxx de xxxx de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

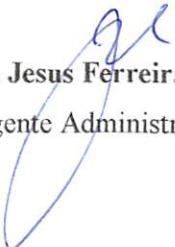
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 208/17

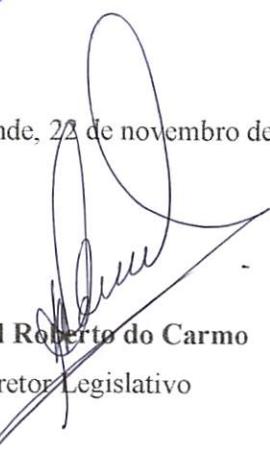
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 05 fls. referentes ao
Projeto de Lei n° 072/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 22 de novembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 22 de novembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, assim entendido: Autoriza o Poder executivo a contratar operação e crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial – Setor Público – Investimentos, e a oferecer garantias e dá outras providências.

O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, e indica claramente o interesse econômico e social da operação de crédito, no valor total de R\$ 3.720.500,00, que é a renovação da frota de veículos utilitários da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O projeto atende os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu bojo a normatização quanto às operações de crédito por parte da Administração Pública, especialmente em seu artigo 32: Existência de prévia e expressa autorização legislativa; Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

Desta forma, imprescindível autorização legislativa para que o Município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

O empréstimo público compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras do Poder Público.

A Constituição Federal possibilita ao Estado efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades.

Porém, os Municípios não dispõem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, tendo os mesmos que recorrer às operações de crédito.

Ademais, a própria LRF prevê, no artigo 40, a vinculação de receitas tributárias transferidas, para garantia do empréstimo a ser concedido, pelo que não se vislumbra nenhuma irregularidade ou óbice que impeça a apreciação do projeto pelo Colendo Plenário.

Por inexistir qualquer impedimento legal ou constitucional, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada, a quem caberá discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 23/11/2017

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação
e de finanças e orçamento.

Praia Grande, 23/11/2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo**



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 208/17

PROJETO DE LEI N° 072/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às quatorze horas do dia 24 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das ditas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, assim entendido: Autoriza o Poder executivo a contratar operação e crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial – Setor Público – Investimentos, e a oferecer garantias e dá outras providências.

→ O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, e indica claramente o interesse econômico e social da operação de crédito, no valor total de R\$ 3.720.500,00, que é a renovação da frota de veículos utilitários da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O projeto atende os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu bojo a normatização quantos às operações de crédito por parte da Administração Pública, especialmente em seu artigo 32: Existência de prévia e expressa autorização legislativa; Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

Desta forma, imprescindível autorização legislativa para que o Município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

O empréstimo público compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras do Poder Público.

A Constituição Federal possibilita ao Estado efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades.

Porém, os Municípios não dispõem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, tendo os mesmos que recorrer às operações de crédito.

Ademais, a própria LRF prevê, no artigo 40, a vinculação de receitas tributárias transferidas, para garantia do empréstimo a ser concedido, pelo que não se vislumbra nenhuma irregularidade ou óbice que impeça a apreciação do projeto pelo Colendo Plenário.



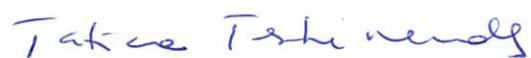
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

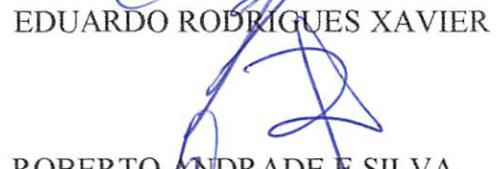
QUORUM: MAIORIA SIMPLES

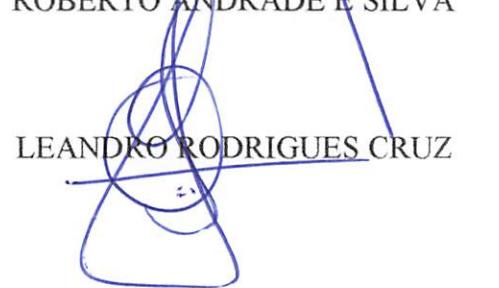

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA


TATIANA TOSCHI MENDES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


ROBERTO ANDRADE E SILVA


LEANDRO RODRIGUES CRUZ



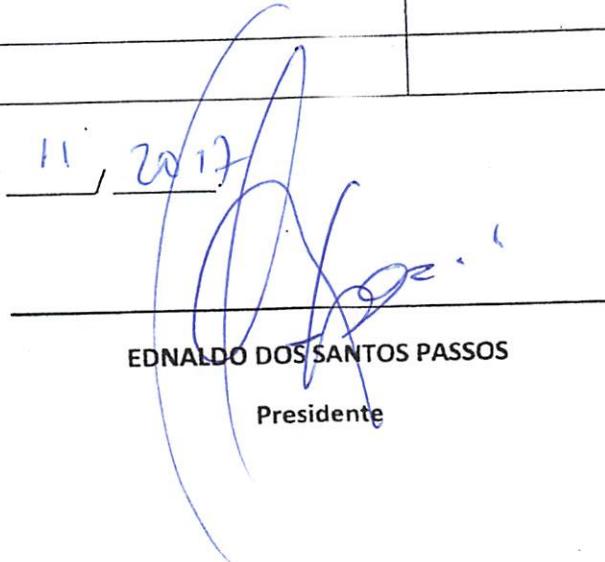
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 7- PL 064/2017 - 40º S.E.O. - Exec. Mun

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	LORIN	13:13	13:36
2	MARCO ANTONIO	13:36	13:38
3	JANAINA	13:38	13:39
4	LEANDRO		
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 28 / 11 / 2017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 44/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial – Setor Público – Investimento, a oferecer garantias e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito Crédito Especial – Setor Público – Investimento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.720.500,00 (Três Milhões, Setecentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Crédito Especial – Setor Público – Investimento.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Crédito Especial – Setor Público – Investimento, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

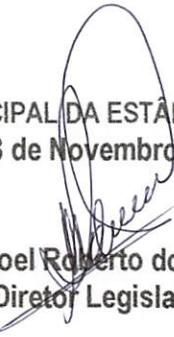
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Novembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 263/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 44/17, relativo ao Projeto de Lei nº 72/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 53/2017, e que “**autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial – Setor Público – Investimentos, a oferecer garantias e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	29/11/17
<i>Que</i>	Funcionário

Claudia Gardelli
RF 10585

16 R 10



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 072/2017
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial -Setor Público - Investimentos, a oferecer garantias e dá outras providências.

Reunião : 40ª Sessão Ordinária
Data : 28/11/2017 - 13:39:34 às 13:40:02
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	13:39:37
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:39:40
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	13:39:38
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	13:39:41
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:39:43
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	13:39:39
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	13:39:48
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:39:39
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	13:39:38
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	13:39:43
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:39:40
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:39:40
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	13:39:42
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	13:39:38
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:39:40
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	13:39:44
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	13:39:39

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 072/2017 2ª votação
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial -Setor Público - Investimentos, a oferecer garantias e dá outras providências.

Reunião : **11ª Sessão Extraordinária**

Data : **28/11/2017 - 14:31:06 às 14:31:46**

Tipo : **Nominal**

Turno : **2ª Votação**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes : **18 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	14:31:10
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:31:18
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	14:31:14
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:31:36
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	14:31:22
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:31:16
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	14:31:21
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	14:31:16
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	14:31:23
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:31:25
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:31:35
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	14:31:25
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:31:17
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	14:31:25
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:31:15

Totais da Votação : **SIM 15 NÃO 0** **TOTAL 15**

100,00% 0,00%

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO